

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.001, DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade da existência de ala reservada a mulheres nas cadeias públicas.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relatora: Deputada CIDA DIOGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, ao acrescentar parágrafo único ao art. 103, para estabelecer a obrigatoriedade da existência de ala destinada exclusivamente a mulheres nas cadeias públicas.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega que a adoção da proposta contribuirá para o fim de constrangimentos, abusos e violência contra a mulher encarcerada. Segundo ele, as circunstâncias de confinamento das mulheres presas e a responsabilidade estatal pela sua custódia demandam tratamento especializado por parte do poder público, a fim de garantir às encarceradas o acesso a direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal. Segundo o Autor, o Estado tem obrigação de oferecer condições materiais à execução dos direitos dos presos.

Para detalhar a sua Justificação, o Autor destaca trechos do “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil”, elaborado em 2007, por várias entidades, no qual são demonstradas as condições insalubres e desumanas de cadeias e penitenciárias brasileiras, a violência institucional praticada por agentes do Estado, as graves violações contra a integridade física e emocional das presas, a violência sexual a que são submetidas por

funcionários das instituições e por outros presos masculinos em cadeias mistas, a presença de homossexuais, travestis e adolescentes homens entre elas, a falta de privacidade e a gravidez indesejada em virtude de violência sexual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais determinam direitos e garantias fundamentais de respeito, de dignidade humana e de isonomia de tratamento às mulheres nos Órgãos de Execução Penal.

No decorrer dos últimos cinco anos, houve um crescimento acentuado e constante da população feminina a ocupar espaço nos estabelecimentos penais do país. O crescimento da população carcerária feminina tem sido, inclusive, maior que a masculina e vem se mantendo em percentuais elevados nos últimos anos.

Em estudo realizado em abril de 2008, pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, sobre a evolução da população carcerária feminina, constatou-se que, nos últimos quatro anos, houve um crescimento real da população carcerária feminina de 37,47%. Isto representa uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%. Em março de 2008, a população feminina brasileira já se apresentava superior à marca de 27.000 presas.

De acordo com esse estudo, os principais problemas encontrados nesses estabelecimentos são a superlotação carcerária e a falta

de estrutura de grande número de estabelecimentos contendo mulheres encarceradas, principalmente as cadeias públicas.

O Projeto de Lei em análise prioriza a questão da mulher presa e poderá direcionar de uma maneira mais precisa o foco de suas ações, além de fortalecer a parceria entre as esferas de poder e cobrar maior empenho das unidades federativas sobre esta camada da população carcerária, que anseia por uma atenção especial.

Sendo assim, o Projeto de Lei apresentado visa à adoção de medidas concretas, para, se não solucionar, pelo menos contribuir de forma substancial para a melhoria da realidade atual, ao propor o resgate dessa dívida social e assegurar um mínimo de dignidade às mulheres encarceradas, em especial nas cadeias públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.001, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora

2010_1402